



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries .....	Kz: 611 799.50
A 1.ª série .....	Kz: 361 270.00
A 2.ª série .....	Kz: 189 150.00
A 3.ª série .....	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ensino Superior

#### Decreto Executivo n.º 411/17:

Cria o Curso de Mestrado em Banca, Seguros e Imobiliário, na Faculdade de Contabilidade e Finanças da Universidade Lusíada de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 412/17:

Cria o Curso de Doutoramento em Contabilidade, na Faculdade de Contabilidade e Finanças da Universidade Lusíada de Angola, que confere o Grau Académico de Doutor e aprova o plano de estudo do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 413/17:

Cria o Curso de Doutoramento em Finanças, na Faculdade de Contabilidade e Finanças da Universidade Lusíada de Angola, que confere o Grau Académico de Doutor e aprova o plano de estudo do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 414/17:

Cria o Curso de Mestrado em Contabilidade e Finanças, na Faculdade de Contabilidade e Finanças da Universidade Lusíada de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 415/17:

Cria o Curso de Mestrado em Mercado de Capitais, na Faculdade de Contabilidade e Finanças da Universidade Lusíada de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 416/17:

Cria o Curso de Mestrado em Inovação e Empreendedorismo na Faculdade de Contabilidade e Finanças da Universidade Lusíada de Angola, que confere o Grau de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

#### Decreto Executivo n.º 417/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério. — Revoga qualquer legislação que contrarie o disposto no presente Regulamento.

#### Despacho n.º 512/17:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Mariam Hamisi Mziray Petroff, natural de Mwanga, República Unida da Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana.

#### Despacho n.º 513/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Víctor Manuel Macarenho Correia, natural de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, Elvas, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa.

#### Despacho n.º 514/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Fernando dos Santos da Silva, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade portuguesa.

#### Despacho n.º 515/17:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Paula Maria Soares de Figueiredo Pereira Amorim Sirgado, natural de Miragaia, Porto, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa.

#### Despacho n.º 516/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Elisa Stoianova Stoianova, natural de Sofia, República da Bulgária, de nacionalidade búlgara.

#### Despacho n.º 517/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Rosa Asuncion Catalina Uceda Castillo de Chavez, natural de La Libertad, República do Perú, de nacionalidade peruana.

#### Despacho n.º 518/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Rolando Baia Vera Cruz da Trindade, natural de Conceição, São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade sâo-tomense.

#### Despacho n.º 519/17:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Zélia Maria de Oliveira Campos Pitra, natural de Bissau, República da Guiné Bissau, de nacionalidade guineense.

#### Despacho n.º 520/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Nilza Maria Alves de Sousa, natural de Conceição, São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade sâo-tomense.

#### Despacho n.º 521/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Maria Josefa Moreira Tavares Miranda, natural de Santa Catarina, República de Cabo-Verde, de nacionalidade cabo-verdiana.

#### Despacho n.º 522/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a José Cipriano Diniz Borges, natural de Angra de Heroísmo, Açores, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa.

**Decreto Executivo n.º 412/17****de 13 de Setembro**

Considerando que a Universidade Lusíada de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 42/02, de 20 de Agosto, vocacionada a ministrar cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Doutoramento em Contabilidade, na Faculdade de Contabilidade e Finanças, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º****(Criação do curso)**

É criado o Curso de Doutoramento em Contabilidade, na Faculdade de Contabilidade e Finanças da Universidade Lusíada de Angola, que confere o grau académico de Doutor.

**ARTIGO 2.º****(Aprovação do plano de estudo)**

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em Contabilidade, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele são partes integrantes.

2. O Plano de Estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 4800 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

**ARTIGO 3.º****(Corpo docente)**

O Curso de Doutoramento em Contabilidade é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º****(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Doutoramento em Contabilidade devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão de um Mestrado em Contabilidade, Finanças, Gestão, Economia ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Doutoramento desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º**  
**(Concessão do grau de Doutor)**

A concessão do grau académico de Doutor em Contabilidade, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Doutoramento;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Doutoramento;
- c) A elaboração e a apresentação de uma tese escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º**  
**(Perfil de saída)**

Após a conclusão do Curso de Doutoramento em Contabilidade, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Gerir empresas de contabilidade e finanças;
- b) Contribuir para a diversificação da economia angolana e a diminuição dos riscos macroeconómicos sistémicos;
- c) Contribuir para o aumento da capacidade de inovação empresarial angolana;
- d) Promover a investigação científica nas diversas áreas da contabilidade e das finanças;
- e) Proporcionar o desenvolvimento da capacidade crítica relativamente aos modelos conceptuais prevalecentes na contabilidade e finanças;
- f) Transmitir e enriquecer competências profissionais, empresariais e de direcção na área de contabilidade e finanças.

**ARTIGO 7.º**  
**(Campo de actuação)**

O Doutor em Contabilidade deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Investigação Científica;
- c) Bancos e Instituições Financeiras;
- d) Empresas de Comércio;
- e) Empresas de Consultoria em Contabilidade e Finanças;
- f) Organizações Não-Governamentais.

**ARTIGO 8.º**  
**(Vigência dos cursos)**

O Curso de Doutoramento em Contabilidade ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º**  
**(Número de vagas)**

O Curso de Doutoramento em Contabilidade criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.<sup>º</sup>**  
**(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Doutoramento em Contabilidade são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.<sup>º</sup>**  
**(Nova edição do curso de Doutoramento)**

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Doutoramento em Contabilidade na Faculdade de Contabilidade e Finanças da Universidade Lusíada de Angola, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.<sup>º</sup>**  
**(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Doutoramento em Contabilidade criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 13.<sup>º</sup>**  
**(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Doutoramento em Contabilidade obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.<sup>º</sup>

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.<sup>º</sup>**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

## ANEXO I

3.º Ano											
5.º Semestre (16 Semanas)						6.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas/Actividades	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas/Actividades	T	TP	P	HS	Hsem
Desenvolvimento da Investigação Orientada		2	22	24	384	Desenvolvimento da Investigação Orientada		2	22	24	384
Elaboração de Relatórios de Progresso	1	2	4	7	112	Elaboração e Publicação de um artigo Completo (1.º)		3		3	48
Seminário de Monitorização do Progresso	2	3	4	9	144	Comunicação em Conferências Nacionais e Internacionais		2	2	4	64
						Seminário de Monitorização do Progresso	2	3	4	9	144
<b>Subtotal de horas</b>	<b>3</b>	<b>7</b>	<b>30</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>2</b>	<b>10</b>	<b>28</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
Total Anual de horas 1280											
4.º Ano											
7.º Semestre (16 Semanas)						8.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas/Actividades	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas/Actividades	T	TP	P	HS	Hsem
Desenvolvimento da Investigação Orientada		2	22	24	384	Seminário de Monitorização do Progresso	2	3	4	9	144
Elaboração e Publicação de um artigo Completo (2.º)		3		3	48	Elaboração e Defesa da tese		3	28	31	496
Comunicação em Conferências Nacionais e Internacionais		2	2	4	64						
Seminário de Monitorização do Progresso	2	3	4	9	144						
<b>Subtotal de horas</b>	<b>2</b>	<b>10</b>	<b>28</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>2</b>	<b>6</b>	<b>32</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
Total Anual de horas 1280											
Total de Horas Lectivas 4800											
Legenda						Total de Horas	Total de Horas (%)				
T	Horas Teóricas		240		4%						
TP	Horas Teóricas-Práticas Horas		1712		36%						
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Práticas		2848		59%						
HS	Horas Semanais		4800		100%						
Hsem	Horas Semestrais		4800		100%						

O Ministro, *António Miguel André*.

**Decreto Executivo n.º 413/17**  
de 13 de Setembro

Considerando que a Universidade Lusíada de Angola é uma Instituição de Ensino Superior privada, criada pelo Decreto n.º 42/02, de 20 de Agosto, vocacionada a ministrar cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Doutoramento em Finanças, na Faculdade de Contabilidade e Finanças, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Criação do curso)**

É criado o Curso de Doutoramento em Finanças, na Faculdade de Contabilidade e Finanças da Universidade Lusíada de Angola, que confere o grau académico de Doutor.

**ARTIGO 2.º**  
**(Aprovação do plano de estudo)**

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em Finanças, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele são partes integrantes.

2. O Plano de Estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 4800 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

**ARTIGO 3.º**  
**(Corpo docente)**

O Curso de Doutoramento em Finanças é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º**  
**(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Doutoramento em Finanças devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão de um mestrado em Contabilidade, Finanças, Gestão, Economia ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.